



## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS001328/2013  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 19/07/2013  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR039204/2013  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46218.011788/2013-68  
**DATA DO PROTOCOLO:** 18/07/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL - SINERCON, CNPJ n. 93.131.233/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAUDIA RACHEL CONCORDIA CARUS;

E

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RS, CNPJ n. 92.695.790/0001-95, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ ALCIDES CAPOANI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2013 a 30 de abril de 2014 e a data-base da categoria em 1º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **servidores e empregados dos conselhos e ordens de fiscalização do exercício profissional**, com abrangência territorial em RS.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido o Piso Salarial de R\$ 581,86 (quinhentos e oitenta e um reais e oitenta e seis centavos) para os empregados com uma jornada diária de seis horas de trabalho e Piso Salarial de R\$ 775,82 (setecentos e setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos) para os empregados com uma jornada diária de oito horas de trabalho, já computado em ambas as situações o reajuste concedido na cláusula: reajuste salarial.

## Reajustes/Correções Salariais

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos empregados do Crea-RS foram reajustados pelo IGPM, segundo Portaria 123/13 no percentual de 7,30% (sete inteiros e trinta centésimos por cento), que incidiram sobre os salários vigentes em 1º de maio de 2013.

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA QUINTA - SUBSTITUIÇÃO DE EMPREGADO EM FUNÇÃO GRATIFICADA**

Fica estabelecido que a substituição de empregado em função gratificada que não tenha caráter meramente eventual, inclusive nas férias, se dará a partir de 15 (quinze) dias consecutivos de substituição.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO DOS SALARIOS**

O Crea-RS enviará mensalmente os demonstrativos de pagamento a todos os funcionários. O envio deverá ser realizado, obrigatoriamente, até o último dia útil do mês, fisicamente ou em formato eletrônico (e-mail), ou ainda futuramente disponibilizará através do Portal de Recursos Humanos, em fase de estudo para implantação.

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

##### **13º Salário**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DO 13 SALARIO**

Fica estabelecido que os empregados receberão, a título de adiantamento da gratificação natalina (13º salário), até 30 de abril de cada ano, metade do salário do respectivo mês.

Parágrafo primeiro: Os empregados admitidos até o dia 28 de fevereiro de cada ano e que não tenham direito ao 13º salário integral, receberão como adiantamento a metade do que farão jus ao final do ano.

Parágrafo segundo: Em caso de rescisão contratual, o Crea-RS fica autorizado a proceder ao desconto da parcela relativa ao 13º salário adiantado.

#### **Outras Gratificações**

#### **CLÁUSULA OITAVA - ABONO PRODUTIVIDADE**

Fica estabelecida a concessão de abono produtividade, condicionado o seu pagamento ao atingimento das metas contratadas (contratualização de metas) do planejamento estratégico, que terá como referência o percentual de 40%

(quarenta por cento) do salário básico de cada empregado, sendo o valor mínimo de R\$ 528,00 (quinhentos e vinte e oito reais) e o valor máximo de R\$ 1.417,00 (um mil e quatrocentos e dezessete reais).

#### **CLÁUSULA NONA - ABONO NATALINO**

Fica estabelecido que as homologações das rescisões dos contratos de trabalho, inclusive as realizadas pelo Sindicato acordante, previstas no art. 477, parágrafos 1º e 2º da CLT, quitarão apenas os valores discriminados no respectivo recibo.

Parágrafo único: Fica estabelecido que, quanto às rescisões contratuais de empregados menores de 18 (dezoito) anos, as homologações serão realizadas pelo Sindicato, a partir de 180 (cento e oitenta) dias de tempo de serviço (considerado, inclusive, o prazo do Aviso Prévio indenizado, se for o caso), devendo o mesmo estar acompanhado do seu representante legal.

#### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS**

Fica estabelecido regime especial de trabalho extraordinário com direito ao recebimento de adicional de 100%, mais a respectiva hora, para trabalho que venha a ser prestado em sábados, domingos e feriados, bem como o trabalho prestado no horário das 22h00min às 05h00min nos demais dias da semana.

Parágrafo único: O regime especial de remuneração previsto no caput não impede a adoção de regime compensatório, inclusive com a adoção e prática de regime de banco de horas, com período máximo de validade de 1 ano, nos termos do § 2º do art. 59 da CLT. Caso não observado o prazo estabelecido, incidirá o disposto no caput da cláusula.

#### **Adicional de Tempo de Serviço**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

Fica estabelecido o pagamento do adicional por tempo de serviço equivalente a 3% (três por cento) do salário contratual de cada empregado, acrescido a cada três anos de trabalho, de igual percentual.

#### **Adicional Noturno**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO**

Fica estabelecido que o trabalho no horário noturno, definido pela CLT, será remunerado com o adicional de 30% (trinta por cento).

#### **Outros Adicionais**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CURSOS, REUNIOES, TREINAMENTOS E CONGRESSOS**

Fica estabelecido que os cursos, reuniões, treinamentos e congressos realizados pelo Conselho, de frequência obrigatória para os empregados, serão ministrados e realizados, preferencialmente, dentro da jornada, assegurando-se aos empregados a remuneração de horas extras quando pertinente.

Parágrafo único: Fica estabelecido que, quando da realização de eventos coletivos de presença obrigatória, o empregado terá a liberdade de escolher o local de hospedagem de sua preferência, desde que seja possível seu comparecimento nos locais e horários determinados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRANSPORTE/ALIMENTAÇÃO DECORRENTES DE PREST. SERV. EM HORAS EXTRAORDINARIOS**

Fica assegurado ao empregado, quando da prestação de serviços em jornada extraordinária igual ou superior a 2 horas em virtude da realização de serviços inadiáveis ou casos fortuitos, a concessão adicional de  $\frac{1}{2}$  valor unitário de vale-refeição, bem como o fornecimento de transporte através de veículos da frota ou táxi, desde que devidamente autorizados.

Parágrafo único: Nos sábados, domingos e feriados, o benefício do vale alimentação será concedido caso a jornada de horas extras seja igual ou superior a 4 (quatro) horas.

#### **Auxílio Alimentação**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE ALIMENTAÇÃO E/OU REFEIÇÃO**

Fica estabelecido que o Crea-RS concederá aos empregados, durante os 12 meses de vigência do presente acordo coletivo, vale alimentação e/ou refeição pagos da seguinte forma: Valor mensal de R\$ 594,00 (quinhentos e noventa e quatro reais), correspondentes a 22 (vinte e dois) vales, no valor unitário de R\$ 27,00 (vinte e sete reais).

Parágrafo primeiro: O Crea-RS não concederá vale alimentação e/ou refeição ao empregado em caso de falta não justificada.

Parágrafo segundo: Fica estabelecido para o período de vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho o desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor total mensal dos vales.

#### **Auxílio Transporte**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXILIO TRANSPORTE**

Fica estabelecido que o Crea-RS efetuará o desconto de 6%(seis por cento) referente à concessão de vale-transporte, conforme regulado pela Lei Federal 7.418/85.

#### **Auxílio Educação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXILIO EDUCAÇÃO**

Fica estabelecido que será devido um auxílio educação de um (1) salário mínimo nacional e meio, ao empregado, quando matriculado em curso oficial de ensino fundamental, ensino médio, curso pré-vestibular, ensino superior nos meses de julho de 2013 e fevereiro de 2014, desde que comprove a regular frequência. O pedido de pagamento do auxílio deverá ser encaminhado, devidamente acompanhado do comprovante de matrícula, até o dia 15 dos meses em referência, e o comprovante de frequência deverá ser entregue até o final do semestre em referência.

Parágrafo único: Caso haja desistência, trancamento ou parcial frequência ao curso, o auxílio sofrerá desconto proporcional ao período faltante para o semestre.

#### **Auxílio Saúde**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ASSISTENCIA ODONTOLOGICA**

O Crea-RS compromete-se a estudar a possibilidade de contratação de empresa operadora de plano de saúde na área odontológica para prestação de assistência básica, podendo o benefício ser estendido aos familiares, desde que respeitados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

#### **Auxílio Morte/Funeral**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXILIO FUNERAL**

Fica estabelecido que o pagamento aos dependentes econômicos em caso de falecimento, de empregado, será realizado de acordo com os normativos do CREARS.

#### **Auxílio Creche**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXILIO CRECHE/BABA**

O Crea-RS concederá auxílio-creche e babá para todos os seus empregados, que comprovem o nascimento de filho, mediante apresentação de certidão de nascimento, até 06 anos de idade, inclusive.

Parágrafo único: O valor a ser pago a este título, pelo Crea-RS, é de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por mês, mediante respectivas comprovações de despesas (recibos, contratos, notas fiscais).

#### **Outros Auxílios**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXILIO AO FILHO/DEPENDENTE PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS**

Fica estabelecido que o CREA-RS concederá ao empregado que tiver filho/dependente portador de necessidades especiais um auxílio no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por mês, devendo o empregado, apresentar laudo médico, contendo a síndrome e a incidência temporal.

Parágrafo primeiro: A periodicidade da apresentação do laudo médico dependerá da incidência temporal da síndrome, comprovada no mesmo.

## **Contrato de Trabalho ? Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS**

Fica estabelecido que as homologações das rescisões dos contratos de trabalho, inclusive as realizadas pelo Sindicato acordante, previstas no art. 477, parágrafos 1º e 2º da CLT, quitarão apenas os valores discriminados no respectivo recibo.

Parágrafo único: Fica estabelecido que, quanto às rescisões contratuais de empregados menores de 18 (dezoito) anos, as homologações serão realizadas pelo Sindicato, a partir de 180 (cento e oitenta) dias de tempo de serviço (considerado, inclusive, o prazo do Aviso Prévio indenizado, se for o caso), devendo o mesmo estar acompanhado do seu representante legal.

### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO PREVIO PROPORCIONAL**

Fica assegurado aos empregados do Crea-RS o aviso prévio de 30 (trinta) dias aos empregados que contem até 1 (um) ano de serviço na mesma empresa, acrescidos 3 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias, conforme regulado pela Lei Federal 12.506/11.

## **Relações de Trabalho ? Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Plano de Cargos e Salários**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PLANO DE CARGOS E SALARIOS**

O Crea-RS irá formar uma comissão paritária, composta de representantes dos empregados, eleitos pela AFCREA, e do empregador, para elaborar, até dezembro de 2013, um plano de cargos e salários.

Parágrafo único. No Plano deverão ser estudadas as possibilidades de implementação de bonificação aos empregados e licença-prêmio nos dias de aniversário, prêmio produtividade e pontualidade, abono refeição, dispensa do trabalho no dia do servidor público e previdência privada complementar, entre outros.

## **Qualificação/Formação Profissional**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

Os empregados com formação universitária relacionada às profissões fiscalizadas pelo Conselho terão asseguradas as vantagens relativas à sua profissão, inclusive salariais, desde que ocupem no CREA-RS cargo ou função inerente a ela.

## **Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE AO EMPREGADO ACIDENTADO**

Fica assegurado ao empregado que sofrer acidente de trabalho ou contrair doença profissional, equiparada a Acidente de Trabalho, atestada pela Previdência Social, a estabilidade provisória de 12 (doze) meses, contados após a alta definitiva da Previdência Social.

## **Estabilidade Aposentadoria**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE AS VESPERAS DA APOSENTADORIA**

Fica vedada a despedida, sem justa causa, no período de 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária por idade ou por tempo de contribuição junto à Previdência Social, do empregado que trabalhe há mais de 5 (cinco) anos no Crea-RS, desde que comunique o fato ao empregador por escrito, juntando a correspondente documentação comprobatória fornecida pelo INSS.

## **Jornada de Trabalho ? Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Intervalos para Descanso**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - INTERVALOS DIGITAÇÃO**

Fica estabelecido que os empregados que exerçam funções de digitação, a cada período de 50 (cinquenta) minutos de trabalho contínuo, farão jus a um intervalo de 10 (dez) minutos, não deduzidos da duração da jornada (Portaria 17, NR. Item 17.6.4, alínea D).

### **Faltas**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ACOMPANHAMENTO ESCOLAR**

O Crea-RS abonará as faltas das mães, pais, tutores, guardiões ou curadores de alunos que cursam o ensino infantil ou

fundamental, para comparecerem a reuniões escolares, limitadas a duas por semestre letivo e condicionadas à prévia comunicação e comprovação posterior.

### **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONO DE FALTA ESTUDANTE**

Fica estabelecida concessão de licença remunerada aos empregados com a finalidade de prestar exames escolares, devidamente comprovados, em estabelecimentos de ensino de qualquer grau, inclusive supletivos oficiais e exame vestibular, bem como a respectiva matrícula, quando coincida com o horário de trabalho.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO PARA ESTUDANTE**

O Crea-RS assegura, desde que compensada, a flexibilização de horário para o empregado estudante, em qualquer nível, de acordo com a necessidade individual, até o limite máximo de 30 minutos por dia.

Parágrafo único: Para fazer jus, o empregado deverá, previamente, ajustar com a Gerência da área e comunicar à Gerência de Gestão de Pessoas, juntamente com o comprovante de matrícula e da jornada a ser cumprida durante o período letivo e, posteriormente, de assiduidade do horário do curso que frequenta.

### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FALTA JUSTIFICADA INTERNAÇÃO HOSPITALAR OU CUIDADO DE FILHO/DEPENDENTE**

Fica estabelecido que o empregado não sofrerá qualquer prejuízo salarial, inclusive na remuneração de repouso e feriados, quando faltar ao trabalho pelo prazo de até 15 (quinze) dias ao ano, para acompanhamento médico e/ou internação hospitalar de pais, filhos, dependentes e cônjuges, sendo o prazo de até 30 (trinta) dias para o caso de filhos/dependentes portador(es) de necessidades especiais, incluindo acompanhamento domiciliar, dentro do prazo estabelecido. Ambas as situações devidamente comprovadas.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ATRASOS**

Fica estabelecido que não sejam descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observando o limite máximo de dez minutos diários.

### **Férias e Licenças**

#### **Férias Coletivas**



#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FERIAS COLETIVAS/FRACIONAMENTO DE FERIAS**

Fica estabelecido que o Crea-RS poderá adotar sistema de férias coletivas, obrigando-se neste caso, a definir o início destas até o dia 01 de dezembro de cada ano.

Parágrafo primeiro: O início das férias não coincidirá em dias de sábados, domingos e vésperas de feriados.

Parágrafo segundo: Os empregados poderão requerer o fracionamento das férias em dois períodos, um dos quais não poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos.

#### **Licença Maternidade**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA MATERNIDADE**

Fica assegurado à empregada gestante o recebimento da licença maternidade pelo período de seis meses (180 dias).

#### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Condições de Ambiente de Trabalho**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - COMBATE AO ASSEDIO MORAL**

O CREA/RS implementará política de combate permanente ao Assédio Moral no ambiente de trabalho.

#### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORMES**

Caso o CREA/RS adote a utilização de uniforme o mesmo será fornecido gratuitamente aos seus funcionários, em quantidade e frequência que assegurem a manutenção de sua qualidade, sendo seu uso de caráter obrigatório durante o expediente normal de trabalho.

#### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS**

Fica estabelecido que terão eficácia os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais da saúde, para fins de abono de faltas ao serviço, desde que conveniados com a Previdência Social Oficial, sem prejuízo de exame, por serviço médico próprio ou indicado pelo Crea-RS.

## **Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - VACINA CONTRA GRIPE**

O Crea-RS concederá a vacina contra a gripe aos empregados, de forma gratuita se feita na sede do Conselho e reembolsável, caso seja feita fora do Conselho, mediante a devida comprovação e a autorização prévia.

## **Relações Sindicais**

### **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - LICENÇA REMUNERADA**

Fica estabelecido o direito de licença especial para 1 (um) dirigente do SINSERCON/RS, para afastar-se do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, desde que para atender compromissos sindicais que não possam se realizar nos turnos da manhã e noite, limitada até 1(um) dia de trabalho por mês e condicionada a prévia comunicação pelo sindicato.

## **Garantias a Diretores Sindicais**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DOS DIRIGENTES SINDICAIS**

Fica assegurado o livre trânsito dos dirigentes representantes do SINSERCON no Crea-RS nos estabelecimentos do Conselho.

## **Contribuições Sindicais**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS**

Fica estabelecido que o Crea-RS descontará em folha de pagamento dos seus empregados as contribuições associativas (mensalidades sindicais e outras que sejam pela assembleia sindical), mediante comunicação do Sindicato, recolhendo o total em favor do suscitante até o primeiro dia útil de cada mês, diretamente ou mediante depósito em conta bancária com entrega de relação nominal dos atingidos e indicação dos que tenham se desligado do emprego ou que estejam com seus contratos suspensos ou interrompidos, bem como comprovação do pagamento, se for o caso.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

Fica estabelecido o desconto dos salários de seus empregados, de 1% (um por cento) para os empregados, filiados ou não ao Sindicato, sem distinção dos mesmos, já reajustados e aumentados, conforme Assembleia Geral Extraordinária do

Sindicato.

Parágrafo primeiro: A taxa, aprovada pela assembleia geral, destina-se ao custeio das atividades do sindicato e de seus representantes, devendo o recolhimento do valor descontado aos cofres da entidade sindical ocorrer até 15(quinze) dias após o desconto, em parcela única.

Parágrafo segundo: O recolhimento deverá ser feito em conta bancária indicada nas guias específicas a serem remetidas pelo sindicato juntamente com a relação nominal dos empregados atingidos, com indicação do salário já reajustado, percebido no mês do desconto e o valor da taxa.

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido o direito ao não desconto, quando este manifestado, por escrito, pelo empregado perante o Sindicato até 10 dias após assinado o presente Acordo Coletivo de Trabalho.

### **Disposições Gerais**

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PENALIDADES**

Fica estabelecida a multa de 2% (dois por cento) do salário básico do empregado, pelo descumprimento de qualquer das cláusulas constantes do presente, em favor do mesmo.

CLAUDIA RACHEL CONCORDIA CARUS  
Presidente

SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO  
EXERCICIO PROFISSIONAL - SINERCON

LUIZ ALCIDES CAPOANI  
Presidente  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RS